



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº006/2021
De 09 de fevereiro de 2021

O presente Projeto de Lei “***Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras respiratórias, no âmbito do Município de Santa Lúcia – SP, enquanto vigorar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).***”

Considerando a situação de calamidade decorrente da pandemia Covid-19, o presente projeto de lei busca regularizar a obrigatoriedade do uso de máscaras respiratórias, como forma de medida de enfrentamento ao coronavírus.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

PROJETO DE LEI 006/2021

De 09 de fevereiro de 2021

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras respiratórias, no âmbito do Município de Santa Lúcia – SP, enquanto vigorar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

Luiz Antonio Noli, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal, requerendo a aprovação do mesmo.

Art. 1º Torna obrigatório, no âmbito do Município de Santa Lúcia – SP, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública em virtude da pandemia do novo Coronavírus, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, em qualquer ambiente público, assim como em ambientes privados de acesso coletivo.

§ 1º Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, pronto socorro, unidades de saúde, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§ 2º Em caso de necessidade, a máscara descrita no caput deste artigo poderá ser substituída por qualquer outro instrumento que proteja o nariz e a boca.

§ 3º O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 será prioritário aos profissionais da área da saúde.

Art. 2º A obrigatoriedade contida no artigo 1º desta Lei estende-se a todos os funcionários ou colaboradores de empresas e estabelecimentos comerciais que se encontram em serviço.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo, é obrigatório o fornecimento gratuito pela empresa empregadora ou tomadora de serviços, em caso de terceirização, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

máscaras, bem como a disponibilização de álcool em gel 70% para seus funcionários ou colaboradores.

Art. 3º É vedada a entrada ou a permanência de pessoas sem máscara em estabelecimentos comerciais de acesso coletivo, devendo o referido estabelecimento adotar as medidas cabíveis para garantir o respectivo cumprimento.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I - multa administrativa às pessoas jurídicas no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada autuação, sendo o seu valor duplicado em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado;

II - às pessoas físicas:

a) advertência;

b) multa de R\$ 100,00 (cem reais) na primeira autuação;

c) multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

Parágrafo único. Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde a serem aplicados nas ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pelo Decreto Municipal nº 3.268/2020.

Santa Lúcia, 09 de fevereiro de 2020.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL